



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.666/2017

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mirai/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - SISPREV- e da outras providências”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Mirai/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Sistema Previdenciário do Município de Mirai-SISPREV, relativos às competências 09/2002 a 08/2016, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n° 402/2008, com a redação dada pelas Portarias MPS n° 21/2013 e n° 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), das competências 09/2002 a 02/2013 deverão ser pagas em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas e das competências 03/2013 a 08/2016 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos e não repassadas pelo Município, referente às competências 09/2002 à 03/2012, deverão ser pagos em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de Juros Simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da publicação da presente lei;

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas de Juros Simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de publicação da presente lei até o mês de seu respectivo pagamento;

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas de Juros Simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento;

Parágrafo único. A garantia de vinculação ao FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 27 de março de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2017

Mirai-MG, 30 de janeiro de 2017.

Nobres Edis:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, através dos legítimos representantes do Povo de Mirai, o Projeto de Lei que viabilizará a regularização de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e ocupadas irregularmente, edificadas ou não, bem como a doação a pessoas carentes de lotes de terreno para que o mesmos possam edificar suas residências, obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93. .

A regularização destes terrenos visa permitir que as pessoas que os ocupem possam obter título definitivo de posse, obedecidas às condições contidas na Lei.

A doação de terrenos tem por finalidade possibilitar às pessoas beneficiadas edificar suas casas próprias, obedecidas as condições previstas no presente Projeto de Lei, e as determinações legais para doação de bens.

Diante da relevância da matéria solicito tramitação em regime de Urgência, Urgência, Urgentíssima legal e regimental, razão pela qual encaminho o presente projeto de lei.

Estas, senhores vereadores, as razões que levaram o Executivo Municipal a apresentar tal o presente Projeto de Lei, o qual, com certeza, merecerá a aprovação desta Casa Legislativa, considerando o alto espírito público que sempre norteou os atos e ações de Vossas Senhorias.

Cordialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal